



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

MENSAGEM N.º 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Exmo. Senhor Presidente;
Exmos. Senhores Vereadores;

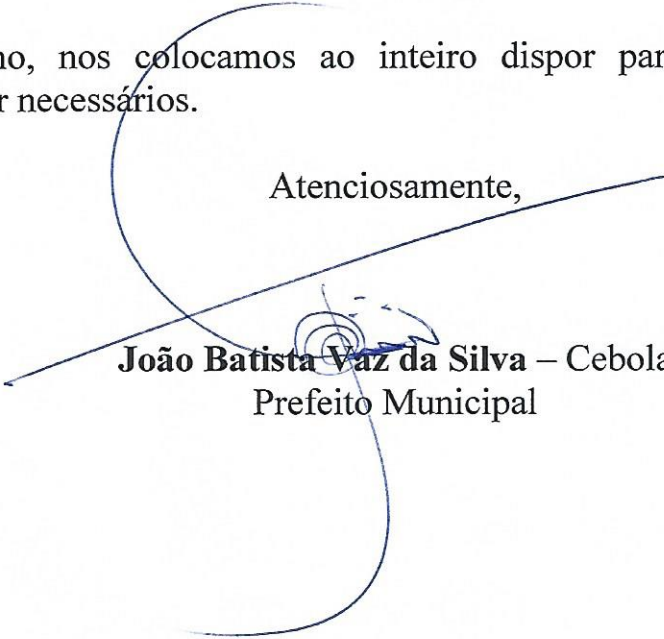
Honra-nos mais uma vez dirigirmos a esse soberano plenário, para encaminhar anexo, projeto de lei de igual número que *altera dispositivos constantes na Lei n.º 921/2.001, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Nova Xavantina-MT.*

Como V. Exas., poderão constatar na proposta anexa, estamos criando o preço público de eventos, destinados a locação do Estádio Municipal e do Ginásio de Esportes, essa é uma medida que vem de encontro aos anseios de atletas e comércio em geral, vez que, se interessam em locar um dos dois bem públicos, com a finalidade de realizar confraternização ou até mesmo atividades de final de expediente entre colegas de trabalho.

Nesse sentido, estamos incluindo essa categoria de preço público de plantão de eventos no Código Tributário do Município, de modo que, razão pela qual, solicitamos o apoio dos nobres pares para a análise, votação e aprovação da matéria anexa, dentro das normas regimentais dessa Casa de Leis.

Por oportuno, nos colocamos ao inteiro dispor para prestar esclarecimentos adicionais se julgar necessários.

Atenciosamente,


João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI N.º 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

“Altera dispositivos constantes na Lei n.º 921/2.001, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Nova Xavantina-MT.”

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela XVII anexa a Lei Municipal n.º 921, de 10 de dezembro de 2.001, passa a vigorar acrescida do inciso II – Preço Público:

TABELA XVII
I - TAXAS DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO:

Base de Cálculo	Valor em UPF-N.X
01 - Certidões Negativa ou Positiva de Tributos	1,00
02 - Certidões, Atestados, Declarações e outros.	1,00
03 - 2ª (segunda) via e Prorrogações	1,00
04 - Concessão, permissão, renovação anual	10,00
05 - Históricos	0,50
06 - Marca de fogo,	1,50
07 - Títulos (Posse, Privilégios e outros)	0,80
08 - Autorizações	0,44
09 - Guia municipal de produtor simples remessa	1,00
10 - Licença p/ Extração Mineral	2,00
11 - Atestado de "Habite-se"	2,00
12 - Averbação de Escrituras	2,00
13 - Baixa de qualquer natureza	1,00
14 - Outras	0,30
15 - Nota fiscal avulsa de Prestação serviço, (BS)	0,18
16 - Blocos de Nota fiscal Prestação serviço com 50 unidades, (BS)	0,50

II - PREÇO PÚBLICO:

Base de Cálculo	Valor em UPF-NX
01 – Preço Público de plantão de eventos:	
I - Locação do estádio de futebol	a) 15-UPF-NX/12h (noite) b) 08-UPF-NX/12h (dia)
II - Locação Ginásio de esportes	a) 02-UPF-NX/h

- Excepcionalmente e, em caso de interesse social relevante, mediante requerimento devidamente fundamentado, o Prefeito Municipal poderá autorizar às entidades filantrópicas sem fins lucrativos a realização eventos nos espaços públicos, com isenção de cobrança da taxa de locação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 28 de fevereiro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal